



Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI registrado(a) civilmente como LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) LAÍS OLIVEIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO(A))
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO ORIGINAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) VITORIA NASCIMENTO MOLINA (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO(A)) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO(A))

LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI registrado(a) civilmente como LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A))
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
COMPACTA COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A))
ROBERTA KANN DONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (ADVOGADO(A))
RENE JUNQUEIRA BARBOUR (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO SYLVIO SANO LITVAY (ADVOGADO(A)) MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
JULIO CHITMAN (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCOS EUCLERIO LEAO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DARIO GRAZIATO TANURE (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
REGIS LEMOS DE ABREU FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PAULO MAURICIO LEVY (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ERIK PECCEI SZANIECKI (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67827 485	14/10/2021 17:41	PETIÇÃO 2	Manifestação

Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152
atendimento_maradvocacia@terra.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO
GROSSO.**

Processo n.º 1002559-69.2021.8.11.0041.

BANCO ORIGINAL S/A, devidamente qualificado, por seu advogado infra-assinado, nos autos da “*Ação de Recuperação Judicial*” da empresa **ARCA S/A AGROPECUARIA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue coma devida urgência que o caso requer:

Primeiramente é imperioso ao banco manifestante reiterar todos os termos da manifestação anterior, registrada no Id de nº 66719118, onde a instituição rechaça o pleito da recuperanda quanto à suspensão dos procedimentos de consolidação.



Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152
atendimento_maradvocacia@terra.com.br



Ademais, se faz necessária a manifestação do Banco Original S/A quanto à petição da recuperanda de ID nº 67632609, onde novamente tenta de forma desesperada tumultuar os autos, e elucidar o direito da instituição credora.

DA REGULAR CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL E DO ATO JURÍDICO PERFEITO

A empresa recuperanda por vezes prega que os procedimentos adotados pelo Banco Original S/A trarão prejuízos para o regular andamento desse feito de recuperação. Porém em momento algum a empresa devedora alega qualquer nulidade no procedimento adotado pela instituição.

O crédito do banco de forma alguma poderá sofrer com os efeitos do processamento da Recuperação Judicial, haja vista ser instrumento amparado por garantia de Alienação Fiduciária de imóvel, sendo assim NÃO SUJEITO, nos termos do §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Inclusive, a fase de discussão em relação a esses termos por tempo já se esvaziou, não podendo a recuperanda a todo o momento preterir que sejam decididas questões nestes autos que interferiram diretamente no direito do banco credor e proprietário fiduciário da fazenda objeto da consolidação.



Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152
atendimento_maradvocacia@terra.com.br



Pois bem, os procedimentos de consolidação seguiram de forma rigorosa todos os preceitos legais, de modo que as intimações de todos os responsáveis ocorreram de forma regular, os prazos foram cumpridos e a efetivação da consolidação torna ato jurídico perfeito e direito adquirido do credor, não podendo assim existir quaisquer decisões nesse feito que afrontem o direito constitucional de ação.

Desse modo, com a formalização da consolidação da propriedade do imóvel ofertado em garantia no contrato firmado entre as partes, qualquer medida com fito de reconsiderar tal ato regular deverá respeitar o ato jurídico perfeito, senão vejamos:

“Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo préfixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.



Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152
atendimento_maradvocacia@terra.com.br



§ 3º “Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.”
(Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942)

A Lei de introdução às normas do direito Brasileiro consolida o entendimento do banco manifestante, instante que da a didática necessária em seu parágrafo 1º, inexistindo assim qualquer amparo ao pleito desesperado da recuperanda, pois este é juridicamente impossível.

Diante do exposto, requesta o banco manifestante pelo indeferimento dos pedidos da recuperanda atinentes aos procedimentos de Consolidação de Propriedade realizados pelo credor, haja vista sua expressa impossibilidade.

Termos em que
Pede deferimento.

Cuiabá, 14 de outubro de 2021.

André Luiz C. N. Ribeiro
OAB/MT nº 12.560.

Marcelo Álvaro C. N. Ribeiro
OAB/M 15.445.

Marcos Antônio A. Ribeiro
OAB/MT nº 5.308

Vitória Molina
OAB/MT nº 24.570

